

**COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Portaria nº 002/2020**

**EMENTA:** Recomenda aos magistrados que atuam no âmbito da Infância e Juventude do TJPE as providências quanto às reavaliações do Acolhimento Institucional e a realização das audiências concentradas do protetivo e recomenda medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito das instituições de acolhimento

O **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, alterada pela Resolução nº 364/2014, de 25/02/2014, ambas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de prioridade absoluta e da proteção integral em favor da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na execução das políticas sociais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, e das crianças e dos adolescentes acolhidos, evitando-se contaminações em grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta Nº 05/2020 da Presidência e da Corregedoria e o TJPE e Ato Nº 1027/2020 da Presidência do TJPE;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública de medidas de prevenção ao coronavírus nas unidades de acolhimento institucional do Ministério da Cidadania/Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 47/2020 da Secretaria de Defesa Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos magistrados que atuam nas Varas com competência em matéria de Infância e Juventude que:

I - Havendo audiências concentradas do protetivo previstas para o mês de abril, ou enquanto durar necessidade de trabalho remoto, essas não precisarão ser realizadas de forma presencial, podendo acontecer pela via telemática ou por meio de reavaliações sem audiência nos próprios autos com ciência à parte ré e ao ministério público.

a. Em não havendo possibilidade de a equipe técnica da casa de acolhimento e/ou equipe interprofissional da Vara enviar estudo psicossocial atualizado tempestivamente, que possa ser realizada a manifestação pelos meios telemáticos ou através de relatório circunstanciado.

II- Após a realização das reavaliações deve o magistrado determinar que seja alimentado o Sistema Nacional de Adoção.

III – Suspendam as inspeções às instituições de acolhimento até que a situação se normalize, cabendo, após o retorno as atividades regulares, o magistrado providencia-las no prazo máximo de 60 dias.

IV - Solicitem informações sobre a manutenção dos espaços, até mesmo das dificuldades/impossibilidades encontradas pela unidade para dar cumprimento aos cuidados requeridos para evitar a contaminação pelo Covid-19.

V – Na ciência de situação de irregularidades nas casas de acolhidos ou instituições de acolhimento, notifiquem aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências necessárias para garantia da proteção das crianças e adolescentes em situação de acolhimento acerca da prevenção ao Covid-19.

**Art. 2º** As medidas previstas nesta Portaria deverão ter validade pelo prazo de duração da suspensão de expediente presencial no TJPE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho**

*Coordenador da Infância e Juventude do*

*Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco*